SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.

Estudo Técnico Preliminar 14/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 21028.007013/2025-38

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação dos serviços de limpeza e conservação é primordial para a manutenção de um ambiente limpo e adequado.

2.2. Um ambiente higienizado é essencial para manter condições mínimas de funcionamento em qualquer local de trabalho. A fim de propiciar um ambiente saudável aos funcionários e público externo das Unidades da SFA-MG, é necessário que elas sejam limpas e manutenidas diariamente. A limpeza regular dos imóveis também contribui para a conservação do patrimônio público.

2.3. Por outro lado, a falta do serviço de limpeza e conservação causa impactos negativos nas atividades-meio e fim desta Superintendência (gerando um ambiente insalubre e impróprio para a execução das tarefas rotineiras), prejuízos ao patrimônio público e dilapidação da imagem do MAPA perante a sociedade, afetando sua credibilidade.

2.4. Portanto, a contratação dos serviços descritos acima é um meio necessário para o alcance dos objetivos institucionais do MAPA, que deve zelar pela conservação do patrimônio público e prover condições dignas de trabalho aos seus servidores e demais colaboradores, conforme Art. 1º, Inciso III, e Art. 7º, Inciso XXII, da Constituição Federal.

2.5. A terceirização torna-se necessária, uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com as funções demandadas, características e atribuições para realização das tarefas informadas neste instrumento, tratando-se de cargos em extinção. Serviços dessa natureza devem ser objeto de execução indireta, conforme disposto no art. 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, e art. 1º da PORTARIA Nº 443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração	ADRIANO LUCAS SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando à racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação dos serviços deve considerar os seguintes requisitos básicos:

a) Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;

b) Exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento;

c) Pagamento de parte dos valores mensais devidos à empresa contratada, correspondente às férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados alocados na execução dos serviços, em conta vinculada, com movimentação condicionada à autorização dos órgãos ou entidades contratantes, conforme disciplina na IN SEGES nº 5/2017;

d) Vedação da participação de cooperativas no processo licitatório, devido à incompatibilidade concreta da execução do objeto com o modelo cooperativo, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União - MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003.

e) Estabelecimento de indicadores do desempenho da empresa contratada na execução do serviço.

4.2. Nos termos do ANEXO VIII-A, item 4, da IN 5/2017, para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

4.3. A contratada deverá fornecer os materiais de limpeza relacionados na planilha de custos e formação de preços. Os quantitativos constantes na planilha são estimados. A quantidade real poderá variar mês a mês. O pagamento será feito conforme os quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4. Em atendimento às determinações da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, a Contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, dentre os quais:

a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) Fornece aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

e) Orientar seus empregados para realizar os serviços procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o consumo de água e a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

f) Observar as orientações da SFA-MG para a correta separação dos resíduos recicláveis.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O histórico de contratação desses serviços pela SFA-MG e o número de empresas contratadas no Portal de Compras Nacional na esfera federal em Minas Gerais demonstram a capacidade do mercado fornecedor de atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade às necessidades do órgão.

5.2. Consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, a contratação pretendida não possui exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a forma usual e já sedimentada no mercado.

5.3. No mercado de limpeza e conservação, há um grande número de empresas prestadoras de serviço, evidenciado pela enorme quantidade de licitantes que participam das licitações que a SFA-MG e outros órgãos públicos realizam.

5.4. As últimas licitações da SFA-MG para contratação do serviço de limpeza e conservação contaram com o seguinte número de participantes:

Pregão	Processo	Objeto	Licitantes
01/2018	21028.008963/2017-70	Limpeza e conservação das Unidades Técnicas Regionais de Agricultura e Pecuária	20
01/2020	21028.000848/2020-52	Limpeza e conservação da sede da SFA-MG	42
2/2023	21028.001141/2023-14	Limpeza e conservação da sede da SFA-MG	28
5/2023	21028.004423/2023-65	Limpeza e conservação das Unidades Técnicas Regionais de Agricultura e Pecuária	11

5.5. Portanto, trata-se de um mercado amplo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo envolve o serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, a serem executados nas instalações da SFA-MG, em Belo Horizonte.

6.2. A descrição dos serviços e as rotinas de trabalho serão detalhadas no Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Postos de trabalho:

a) 13 serventes, dos quais 3 com acúmulo de função;

b) 1 encarregado.

7.1.1. O quantitativo de serventes foi estimado a partir das áreas a serem limpas e da produtividade adotada para cada tipo de área, conforme detalhado na aba MEMÓRIA DE CÁLCULO - SERVENTES da Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.2. Materiais:

7.2.1. Os materiais a serem fornecidos estão relacionados na aba MATERIAIS da Planilha de Custos e Formação de Preços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 957.378,00

8.1. O valor anual estimado da contratação é de R$ 957.378,00 (novecentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Descrição	CATSER / CATMAT	Qtd	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
1	Servente de limpeza	24023	13	5.628,81	73.174,53	878.094,36
2	Encarregado	25623	1	6.606,97	6.606,97	79.283,64
TOTAL:					**79.781,50**	**957.378,00**

8.2. A memória de cálculo da composição dos valores está detalhada na Planilha de Custos e Formação de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Julgamos não ser apropriado o parcelamento do objeto por ser economicamente desfavorável à Administração e ocasionar perda de escala, além de não proporcionar melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade. Os serviços objeto dessa licitação são comumente prestados pelas empresas prestadoras do serviço de limpeza e conservação, não havendo especialização em nenhum deles que justifique a segregação da contratação.

9.2. Considerando que os postos de servente serão coordenados pelo(a) encarregado(a), torna-se tecnicamente inconveniente e economicamente desvantajosa a divisão do objeto em itens.

9.3. A divisão por itens, além de trazer prejuízos práticos na execução contratual (dada a interdependência entre os serviços), também oneraria mais a fiscalização e gestão contratual, pois haveria um maior número de contratos, sem nenhum ganho econômico tangível.

9.4. Frise-se também que, conforme Acórdão TCU 1214/2013-Plenário, *“**deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza,** copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática”.*

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 da SFA-MG, em conformidade com as disposições do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, sendo uma contrata ção de alta prioridade devido à imprescindibilidade do serviço de limpeza e conservação para o funcionamento da SFA-MG.

11.2. Não obstante os serviços objeto do presente estudo consistirem em atividade essencial à manutenção das atividades-fins do órgão, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no planejamento estratégico do órgão. Entretanto, a contratação está alinhada à oportunização da manutenção dos Objetivos Estratégicos Institucionais:

> *OE 13 - Melhorar a imagem institucional e da agropecuária brasileira*

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a presente contratação, a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, os seguintes benefícios:

> 12.1.1. Manutenção de ambientes limpos, adequados e em condições de usabilidade;
>
> 12.1.2. Manutenção e conservação das instalações prediais e tempestiva resolução dos incidentes.

12.2. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Tendo em vista que a presente contratação substituirá o contrato atual, mantendo-se os mesmos objetos e suas características, não se identificam, neste momento, providências adicionais de natureza estrutural ou operacional, além daquelas inerentes à transição e ao início da nova execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Eventuais impactos ambientais decorrentes desta contratação são de pequena monta, tais como consumo de água, geração de resíduos, embalagens e uso de produtos químicos.

14.2. A fim de minimizar os impactos ambientais, a contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental descritos no item 4.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Nos termos do art. 9º, XIII, da IN 58/2022, considerando a necessidade comprovada, a existência de mercado capaz de atender e valor compatível com o orçamento disponível, posicionamo-nos de forma conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ADRIANO LUCAS SILVA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 14:49:21.

ANDERSON PAULO DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 15:29:18.